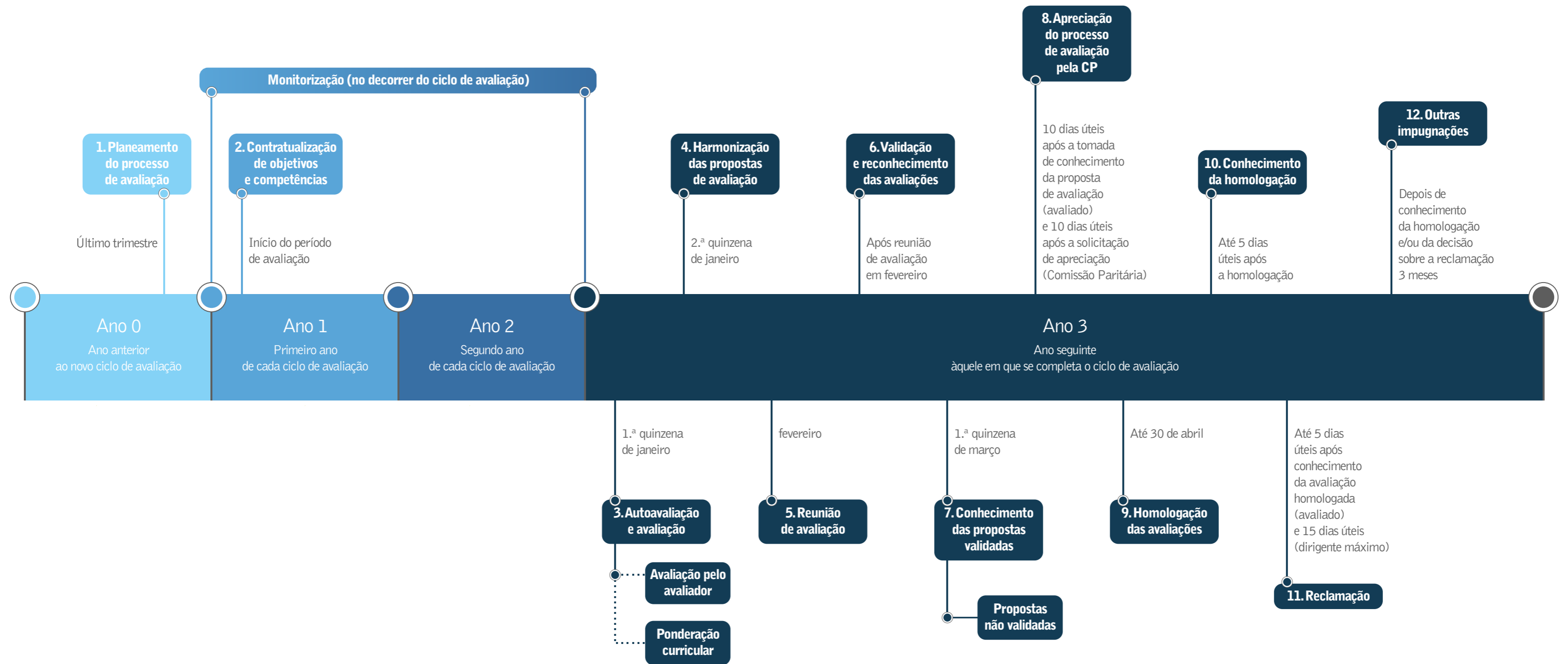


CRONOGRAMA SIADAP

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro





1. Planeamento do processo de avaliação

Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir pelas unidades orgânicas	Último trimestre do ano anterior ao novo ciclo de avaliação	<p>Iniciativa e responsabilidade do dirigente máximo do serviço, e deve envolver os respetivos dirigentes e trabalhadores</p> <ul style="list-style-type: none">• Critérios de harmonização das avaliações;• Critérios para o reconhecimento de desempenho excelente;• Definição de orientações para cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenho	<p>Artigo 61.º Artigo 62.º</p>



2. Contratualização de objetivos e competências

Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Contratualização de parâmetros, de objetivos e de competências	No início do período de avaliação	<p>Avaliador e avaliado:</p> <p>Os objetivos são definidos pelo avaliador e avaliado, prevalecendo, em caso de discordância, a posição do avaliador</p> <p>As competências são definidas e listadas em perfis específicos e, dentro daqueles perfis, a seleção é efetuada tendo em conta a carreira, categoria, área funcional ou posto de trabalho</p>	<p>Artigo 66.º</p> <p>Artigo 67.º</p> <p>Artigo 68.º</p> <p>Artigo 80.º</p>



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Monitorização	No decorrer do ciclo avaliativo	Avaliador e avaliado: Preenchimento de ficha de monitorização do desempenho e/ ou ficha de reformulação de objetivos	Artigo 74.º

3. Autoavaliação e avaliação



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Realização da autoavaliação e da avaliação	1.ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	<p>Avaliado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preenchimento da ficha de autoavaliação <p>Avaliador:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise da ficha de autoavaliação pelo avaliador (se possível conjuntamente com o avaliado), com carácter preparatório à atribuição da avaliação, não constituindo componente vinculativa da avaliação de desempenho• Preenchimento da ficha de avaliação pelo avaliador (avaliação prévia, ainda não definitiva)	Artigo 63.º

3.1 Avaliação pelo avaliador



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Avaliação pelo avaliador	1.ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	<p>Responsabilidade do avaliador</p> <p>A avaliação final é o resultado da avaliação dos resultados atingidos (objetivo superado, atingido ou não atingido) e das competências (demonstrada a um nível elevado, demonstrada ou não demonstrada ou inexistente)</p> <p>A avaliação final é expressa nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desempenho relevante• Desempenho adequado• Desempenho inadequado	Artigos 45.º a 50.º

3.2 Ponderação curricular



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Ponderação curricular	1.ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	<p>Avaliado:</p> <p>Os avaliados que não reúnam as condições necessárias à realização da avaliação devem, nesta fase, e caso não tenham avaliação anterior para relevar ou pretendam a sua alteração, requerer a realização de avaliação por ponderação curricular</p> <p>Avaliador nomeado pelo dirigente máximo:</p> <p>Avaliação do currículo do avaliado com base nos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro</p>	<p>Artigo 42.º n.º 7</p> <p>Artigo 43.º</p> <p>Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro</p>



4 Harmonização das propostas de avaliação

Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Harmonização das propostas de avaliação	2. ^a quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	<p>Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise das propostas de avaliação para harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;• Início do processo tendente à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e de reconhecimento de desempenhos excelentes;	Artigo 64.º

5 Reunião de avaliação



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Reunião de avaliação	Durante o mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo e após a harmonização das propostas de avaliação efetuada pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)	<p>Avaliador e Avaliado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento da proposta de avaliação;• Contratualizar os parâmetros de avaliação para o próximo ciclo avaliativo (reunião de negociação);• Propostas e autopropostas de reconhecimento de mérito (desempenho excelente) <p>Avaliador:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve fundamentar através do preenchimento dos quadros 5 e 6, a atribuição de menção qualitativa de inadequado ou relevante <p>Avaliado:</p> <p>Assinar e datar o quadro 4 da ficha de avaliação, formalizando assim a comunicação da proposta de avaliação</p>	Artigos 65.º a 68.º



6 Validação e reconhecimento das avaliações

Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Validação e reconhecimento das avaliações	Fevereiro, após as reuniões de avaliação	<p>Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)</p> <ul style="list-style-type: none">• Validação das propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado;• Devolução ao avaliador das propostas não validadas, com indicação para reformulação da proposta de avaliação;• Reconhecimento de desempenho excelente.	<p>Artigo 51.º Artigo 53.º Artigo 69.º</p>



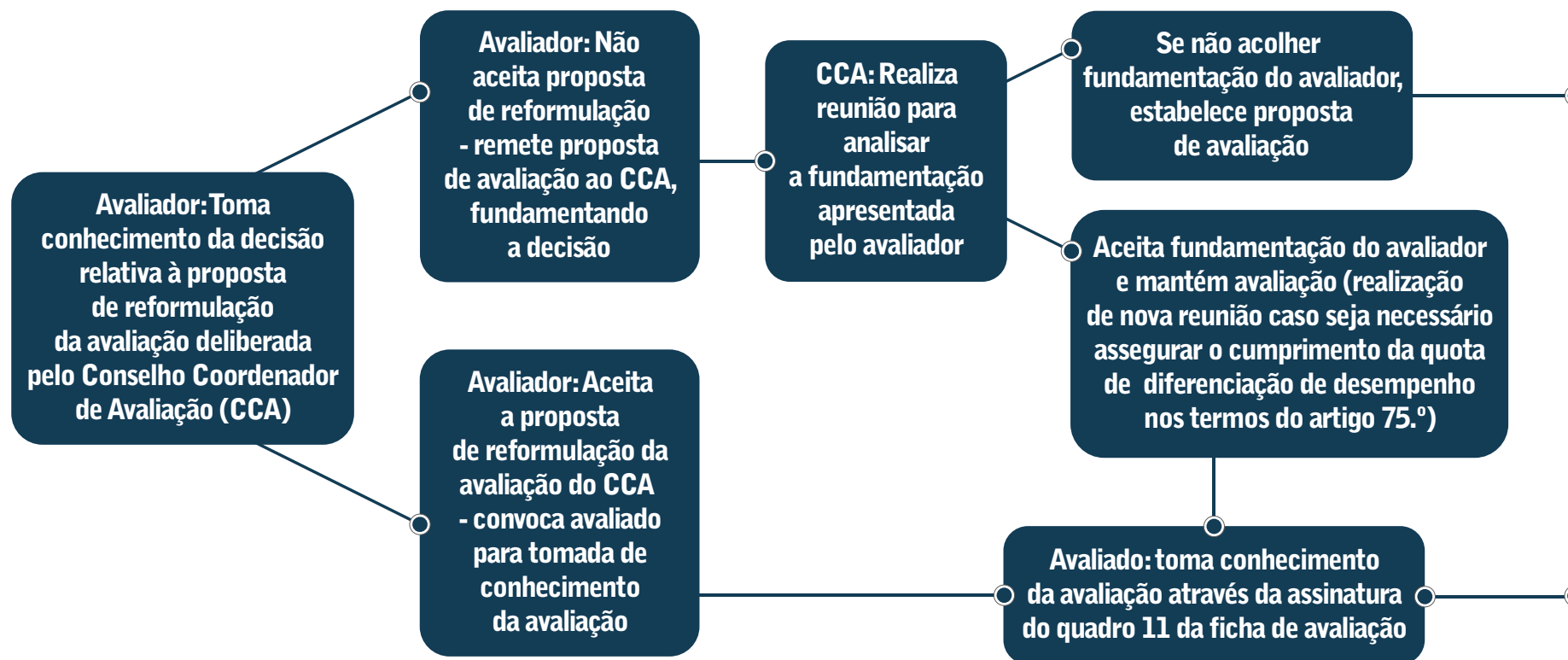
7 Conhecimento das propostas validadas

Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Tomada de conhecimento das propostas validadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)	1.ª quinzena de março	<p>Avaliador:</p> <p>convoca o avaliado para a tomada de conhecimento da proposta validada pelo CCA;</p> <p>Avaliado:</p> <p>toma conhecimento da avaliação validada pelo CCA através da assinatura do quadro 11 da ficha de avaliação</p>	Artigo 69.º

7.1 Propostas não validadas



Propostas não validadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação - CCA (Artigo 69.º) 1.ª quinzena de março





8 Apreciação do processo de avaliação pela CP

Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária	10 dias úteis após tomada de conhecimento da proposta de avaliação a submeter a homologação	Avaliado: Apresenta requerimento dirigido ao dirigente máximo do serviço, onde solicita a apreciação do processo de avaliação por parte da comissão paritária	Artigo 70.º
	No prazo de 10 dias úteis após a solicitação de apreciação à Comissão Paritária	Comissão Paritária: <ul style="list-style-type: none">• Reunião para apreciação do processo de avaliação• Elaboração de relatório fundamentado	

9 Homologação das avaliações



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Homologação das avaliações	Até 30 de abril	Dirigente máximo do serviço: Homologa as avaliações	Artigo 71.º

10 Conhecimento da homologação



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Conhecimento da homologação	Até 5 dias úteis após a homologação	Avaliado: Formalização da tomada de conhecimento da homologação pelo avaliado (assinar e datar o quadro 13 da ficha de avaliação)	Artigo 71.º

11 Reclamação



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Reclamação	Até 5 dias úteis após conhecimento da homologação	Avaliado: Apresentação de reclamação do ato de homologação	Artigo 72.º
	15 dias úteis	Dirigente máximo: Decisão sobre reclamação.	

12 Outras impugnações



Fase/Etapa	Período de Realização	Intervenientes e ações específicas	Referência legal
Outras impugnações	Depois de conhecimento da homologação e/ou da decisão sobre a reclamação 3 meses	Avaliado: Recurso hierárquico ou tutelar Impugnação jurisdicional	Artigo 73.º